LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.00290-0/2022

PROCESSO: **LI.02813-6/2021**
VALIDADE: **04/02/2025**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

VENTOS DE SÃO ZACARIAS 04 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

CPF/CNPJ

42.245.136/0001-01

EMPREENDIMENTO

NOME

COMPLEXO EÓLICO ARARIPE IV

Capacidade Instalada Total: 456,0 MW / Área Total dos Parques: 689,4159 ha

ATIVIDADES

ATIV.5741 - COMPLEXO EÓLICO ARARIPE IV

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE EÓLICA (D2-007)

Características:

Capacidade Instalada: 456,0 MW / Número de Aerogeradores: 80,0 unid / Área do Parque: 689,4159 ha

Município:

Simões (PI), Araripina (PE)

Coordenadas Geográficas:

07°37'13.62"S / 40°39'03.39"O

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 02/02/2022 às 22:16
[BIglfncR5LGmDBMzkO1uP9iuIsp3RUHYFU2PN1OytUPC3cUMYLQeSSqRC4ql67Yq]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 03/02/2022 às 07:13
[RHYsphXCZM05EmoFZw3P9vya6Wuw27c6VXrycHSLEfI0cKcxbnnxRTDoEFxGmrdU]

Emitido eletronicamente em 03/02/2022 07:13 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.11808-3/2022.8D3B.FDCC.C230]

condicionantes;

ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;
iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;
v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;
vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;
x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Despacho Conclusivo - Imóveis	120 dias (03/06/2022)	Não Atendida
C2. Apresentar Ata de Audiência Pública	30 dias (05/03/2022)	Não Atendida
C3. Apresentar informações / esclarecimentos sobre Sobre a necessidade de utilização de bota-foras e jazidas/caixas de empréstimo situados externamente às áreas dos empreendimentos, bem como a lista de fornecedores de insumos minerais utilizados nas obras, tais como, areia, brita e seixo. Em todos os casos, apresentar as respectivas licenças ambientais.	120 dias (03/06/2022)	Não Atendida

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 02/02/2022 às 22:16
[BIglfncR5LGmDBMzkO1uP9iuIsp3RUHYFU2PN1OytUPC3cUMYLQeSSqRC4ql67Yq]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 03/02/2022 às 07:13
[RHYsphXCZM05EmoFZw3P9vya6Wuw27c6VXrycHSLEfI0cKcxbnnxRTDoEFxGmrdU]

Emitido eletronicamente em 03/02/2022 07:13 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.11808-3/2022.8D3B.FDCC.C230]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C4. Apresentar Relatório Parcial de Execução do Plano Básico Ambiental - PBA	Semestral	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

O empreendedor deverá informar à SEMAR, através de email institucional, a data de início das obras, de maneira que 30 (trinta) dias após essa data deverá ser juntado aos autos o comprovante de depósito do valor de R$ 14.744.011,54 (Quatorze milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, onze reais e cinquenta e quatro centavos), referente à compensação ambiental objeto do TCCA nº 005/2022

Da forma prevista no Art. 4º, do Decreto Estadual nº 20.499/2022

Na condicionante [Despacho Conclusivo - Imóveis], deverá ser apresentado o Despacho Conclusivo referente ao processo de Alteração de Característica da Atividade (ACA), através do qual o empreendedor deverá cadastrar os imóveis afetados pelo empreendimento que ainda não foram cadastrados no SIGA, conforme DESPACHO Nº 11799-8/2022, de 02/02/2022.

Na condicionante [Relatório Parcial de Execução do PBA], apresentar os resultados, com as respectivas comprovações, de execução dos programas ambientais integrantes do PBA, cuja implementação deve se dar na fase de instalação do projeto.

Deverão ser observadas no âmbito do processo de Autorização para Supressão Vegetal (ASV), dentre outras, as seguintes questões: realocação das 06 (seis) áreas de Reserva Legal, cujas tratativas fundiárias ainda não foram finalizadas; conformidade das informações declaradas no SICAR dos imóveis afetados pelo empreendimento; e autorização para intervenção em APP.

Teresina (PI), 03/02/2022

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
Auditor Fiscal Ambiental
Gerência de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
CARLOS ANTONIO MOURA FE
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 02/02/2022 às 22:16
[BIglfncR5LGmDBMzkO1uP9iuIsp3RUHYFU2PN1OytUPC3cUMYLQeSSqRC4ql67Yq]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 03/02/2022 às 07:13
[RHYsphXCZM05EmoFZw3P9vya6Wuw27c6VXrycHSLEfI0cKcxbnnxRTDoEFxGmrdU]